



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.212

De 18 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 33/2026 - E

De 9 de março de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6270 de 17/3/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o §4º ao mesmo artigo:

“Art. 7º (...)

(...)

§3º As hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público estão previstas na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

§4º A contratação prevista no §3º deverá ser precedida de justificativa expressa da autoridade competente demonstrando a indispensabilidade da medida.

Art. 2º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

II – nos afastamentos e licenças que impliquem impossibilidade de exercício das atividades nas Escolas Municipais de Tempo Integral, exceto férias, licença-gestante, licença-adoção, licença-prêmio, licença-paternidade, afastamento para concorrer às eleições, serviços obrigatórios por lei e licença-saúde regularmente comprovada.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.212/2026

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os profissionais do Quadro do Magistério designados para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI ficam submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º O exercício em Regime de Dedicação Exclusiva ensejará o pagamento de gratificação específica, no montante correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§2º A implementação da gratificação segue acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 4º O art. 21 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/3/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17 de março de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8162-CD5E-1223-63B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/03/2026 09:55:21
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8162-CD5E-1223-63B3>